



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Chamamento Público - Credenciamento nº 012/2021

Processo: 21.0.000104619-2

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito local, na modalidade “Mais Crédito: Juro Zero”, visando atender empreendedores formais e informais, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, a partir do estabelecimento de TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA** – integrante do presente Edital.

Pedido de Esclarecimento da Associação Brasileira Para Desenvolvimento da Família – Banco da Família

QUESTIONAMENTO:

Através do presente, solicitamos esclarecimentos sobre o conceito de operações de crédito inadimplidas ou vincendas, constante do art. 7º, I, do Decreto 21.161/2021 que aponta que em tais situações não será possível habilitar-se ao benefício o contratante do empréstimo com as entidades credenciadas no "Mais Crédito: Juro Zero", criado pela Lei 12.870/2021:

1. Será aceita alguma carência de prazo após o vencimento da parcela para caracterizar-se a inadimplência?
2. Qual seria este prazo?
3. Deverão ser informados mensalmente ao Município de Porto Alegre os clientes inadimplentes nos termos do art. 11 do Decreto 21.161/2021?
4. Como deve ser esta comunicação?

RESPOSTA:

1. Será aceita alguma carência de prazo após o vencimento da parcela para caracterizar-se a inadimplência?

Com efeito, no ponto 3.2.3.2 do Termo de Referência, assim constou:

“3.2.3. Não poderão ser habilitadas ao benefício previsto no item 3.2.1 as operações de crédito:

(...)

3.2.3.2. Que tiveram prestações inadimplidas no curso do contrato;”

Inicialmente, cabível o questionamento, na medida em que o Termo de Referência não faz distinção expressa entre os conceitos de inadimplemento e mora. Sabidamente, em razão da natureza do contrato de microcrédito, pequenos atrasos nos pagamentos das parcelas são usuais, de modo que a inflexibilidade no recebimento poderia reduzir a efetividade do programa.

Ademais, em atenção às definições internacionais, há clara diferença entre o simples atraso e o inadimplemento ou perda (*default*) da operação financeira. De acordo com os padrões adotados pelo Comitê da Basileia sobre Supervisão Bancária (2006, p. 100), só deve ser considerada inadimplência bancária as obrigações após 90 dias do vencimento impago:

“452. A inadimplência é considerada como tendo ocorrido em relação a um devedor específico quando um ou ambos os eventos a seguir ocorreram:

(...)

O devedor está em atraso há mais de 90 dias em qualquer obrigação de crédito relevante para o conglomerado bancário. Os saques a descoberto serão considerados como operações em atraso uma vez que o cliente tenha violado um limite recomendado ou sido informado de um limite menor do que os saldos atuais.” (tradução e grifo nossos)

Entretanto, o prazo de 90 dias é amplo demais para o desenho política local de microcrédito. Isso porque, caso o contrato esteja em dia, a última ou as últimas prestações do contrato serão adimplidas pelo Município de Porto Alegre. Entendendo como adimplentes as operações com até 90 dias de atraso, expor-se-ia o Município ao desembolso de parcelas de contratos em desacordo ao Art. 7º, do Decreto Municipal nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

De outro modo, é possível atender o critério desejável de flexibilidade sem gerar riscos ao erário. De acordo com o Art. 4º da Resolução 2.682/99 do CMN, considera-se apenas as parcelas com atraso com 15 dias ou mais para o cálculo de risco de inadimplemento de crédito das instituições financeiras. Parcelas vincendas ou com até 15 dias de atraso são consideradas em dia.

Dessa feita, para fins da aplicação do ponto 3.2.3.2 previsto no termo de referência, **somente serão consideradas inadimplidas as obrigações com atraso de 15 dias ou mais após o vencimento.**

Ou seja, o Município arcará com a sua obrigação contratual (pagamento da última ou das últimas parcelas) nos casos em que os tomadores tenham atrasado parte das prestações no curso do contrato, contanto que o atraso da(s) prestação(ões) não ultrapasse 14 dias do vencimento, bem como:

1. Se houver, as obrigações decorrentes da mora contratual (multa, juros moratórios, comissão de permanência, etc.) sejam adimplidas pelo tomador antes do vencimento da obrigação a cargo do Município de Porto Alegre;
2. Sejam atendidas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

2. Qual seria este prazo?

O questionamento foi respondido no item anterior.

3. Deverão ser informados mensalmente ao Município de Porto Alegre os clientes inadimplentes nos termos do art. 11 do Decreto 21.161/2021?

Sim, assim compreendidos os clientes com 15 ou mais de atraso após o vencimento, nos termos da resposta ao “Item 1” do questionamento.

4. Como deve ser esta comunicação?

A comunicação se dará por e-mail ao Setor de Contratos da SMDET, em atenção aos documentos elencados no Art. 11 do Decreto Municipal nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

REFERÊNCIAS

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION – BCBS. *International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework comprehensive version*. Basel, 2006. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs128.pdf>>. Acesso em: 15/12/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 31/12/2021, às 14:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16908602** e o código CRC **DFC8E8FC**.